



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI Nº 851, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sooretama/ES, o auxílio moradia e o auxílio alimentação, destinados aos médicos participantes do Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprio ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Sooretama/ES, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Farão jus ao recurso pecuniário para moradia os médicos que comprovarem a necessidade de repasse do recurso, o qual deverá ser utilizado exclusivamente para este fim, observando-se o que segue:

I - para o recebimento do recurso pecuniário previsto no *caput*, os médicos participantes do Programa deverão apresentar requerimento e contrato de locação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

de imóvel residencial à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado, com firma reconhecida dos contratantes;

II - o valor a ser repassado ao médico para despesas com moradia será de até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

III - os médicos contemplados com repasse de recursos para despesas com moradia deverão, mensalmente, prestar contas dos mesmos mediante documentos comprobatórios de sua utilização exclusivamente para a finalidade definida neste artigo, conforme recomendado pela Portaria nº 30-SG/ES, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de interrupção do repasse e de rejeição do recurso.

Art. 3º Quando devidamente motivado, a fim de garantir o desenvolvimento do Programa, poderá o Município adotar a modalidade imóvel físico para o fornecimento de moradia aos médicos participantes.

Parágrafo único. Na modalidade prevista no caput deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou por ele ser locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, observando-se as condições previstas em portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 4º Farão jus ao recurso pecuniário para alimentação os médicos participantes, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que utilizado para os fins e nas condições do Programa.

Parágrafo único. Os médicos integrantes do Programa que comprovadamente exerceram suas atividades em período anterior à vigência da presente lei farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação, por mês de atividade, no valor indicado no caput.

Art. 5º O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Programa.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão durante o prazo estabelecido para execução do Programa, na forma da legislação federal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 7º Os recursos definidos nesta Lei serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade, a partir da data de efetivo exercício no Município, desde que comprovados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei, devendo o profissional prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Sooretama, ficando o Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinado à inclusão de elemento de despesa no orçamento vigente, visando o pagamento das despesas decorrentes desta lei no exercício vigente.

Art. 11º O crédito adicional especial de que trata o Art. 10º desta lei receberá a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.054 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 12 Para abertura do crédito especial previsto no Art. 10º desta lei, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 12010000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE... R\$ 8.400,00
FICHA: 008

Art. 13 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei publicidade à presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração